



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 08/2021**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2021**

**UNIDADE ADMINISTRATIVA VINCULADA/RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE – PROFISSIONAL MÉDICO COM ESPECIALIZAÇÃO EM OFTALMOLOGIA.**

O **MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA** comunica aos interessados que a partir do dia **25 de janeiro de 2021** estará procedendo no **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

**1. SERVIÇOS**

1.1. Os serviços/consultas, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO SERVIÇO / ATIVIDADE	QUANTIDADE MÊS	VALOR A SER PAGO
0001	Consulta com Médico Oftalmologista incluindo exames (mapeamento de retina, ceratometria, tonometria e bio anterior).	ATE 10	80,00

1.2. Os limites quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execuções individuais mínimas.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes na tabela do item 1.1.

**2. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO**

2.1. As pessoas físicas ou jurídicas interessadas em prestar os serviços, objeto deste credenciamento, deverão entregar os documentos indicados no item 3 deste edital na Administração Municipal de André da Rocha, no Departamento de Licitações, situado no Centro Administrativo Municipal - Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, nesta cidade, no horário das 9h às 11h e das 14h às 16h.

2.2. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas neste Edital, durante todo o seu período de vigência.

**3. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO**

3.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

- contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.1;
- comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica- CNPJ;
- prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do credenciado;
- prova de regularidade quanto aos tributos e encargos sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa),



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
**“PEQUENO GRANDE PAGO”**

- f) certidão negativa de débito com o FGTS;
- g) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- h) certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho, nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;
- i) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da pessoa jurídica;
- j) Cópia do Alvará de Funcionamento Sanitário, segundo legislação vigente;
- k) Declaração dos serviços que se propõe a realizar, descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos e valores nela estipulados;
- l) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento das Unidade Básica de Saúde do Município;
- m) Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CRM).

**3.2. As pessoas físicas deverão apresentar os seguintes documentos:**

- a) Declaração de compromisso de prestação e de disponibilidade de carga horária, compatível com a conveniência dos usuários, considerando-se o horário de funcionamento das Unidades Básicas de Saúde do Município;
- b) Carteira de identidade;
- c) Cadastro de pessoa física (CPF);
- d) Título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional de Medicina (CRM);
- e) Certidão Negativa de débito com o Município de domicílio do interessado;
- f) Comprovação de inscrição na Previdência Social;
- g) Alvará de localização fornecido pelo Município sede do estabelecimento (consultório) do prestador.
- h) Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República (modelo Anexo I);
- i) Prova de registro no CRM, mediante certidão expedida por esta entidade.
- j) Declaração dos serviços que se propõe a realizar, descritos na tabela acima, em conformidade com os quantitativos e valores nela estipulados;
- k) Relação dos profissionais e demais recursos humanos e respectivas inscrições nas entidades profissionais competentes, inclusive com a comprovação, através do título de especialista fornecido pelo respectivo Conselho Regional (CRM).

3.3. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

**4. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 A prestação dos serviços elencados na cláusula 1, itens 1 e 2, deverão ser realizados a uma distância não superior a 65 (sessenta e cinco) km do Município de André da Rocha, em local adequado e oportunizado pelo credenciado com materiais e pessoais próprios, nos horários que compreendem das 08h:00min. às 12h:00min. e 13h:30min. às 17h:30min.

4.2. É vedado:

- I) o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município;
- II) o credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).
- III) a utilização de pessoal e equipamentos do Município para a execução dos serviços contratados.

4.3. O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

4.4. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

4.5. O teto-máximo de consultas por mês, para cada pessoa jurídica ou física, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/municípe.

**4.6.** Não poderá exercer atividade, por credenciamento, o profissional médico que for servidor público em exercício de cargo em comissão ou função gratificada, ou que estiver em exercício de mandato eletivo ou com registro oficial de candidatura para qualquer desses cargos.

**4.7.** O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas no item anterior terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

## **5. DO PAGAMENTO**

**5.1.** O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto no item 1 deste Edital, conforme tabela de preços.

**5.2.** O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

**5.3.** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

**5.4.** O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

**5.5.** No caso de haver participação de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

## **6. DO PESSOAL DO CREDENCIADO**

É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município ou para o Ministério da Saúde.

## **7. DA FORMALIZAÇÃO**

O credenciamento será formalizado mediante termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O prazo de vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até 60 (sessenta meses), com anuência do Credenciado.

**8.2.** Para a prorrogação do credenciamento, o credenciado deverá apresentar à Administração os documentos arrolados no item 3 deste edital que se encontrarem vencidos ou renovados.

## **9. DOS RECURSOS**

Das decisões do presente credenciamento caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste Edital correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0801 – 2044 – Avaliações Médicas Especializadas

339036300000 – Serviços Médicos-hosp., Odontológicos e Laboratoriais.

## **11. DAS PENALIDADES**

O inadimplemento das obrigações assumidas sujeitará o credenciado às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, sempre que forem constatadas irregularidades, que não impliquem prejuízo econômico para o Município;

Av. Marcolino Pereira Vieira, 1393, Centro, CEP 95310-000 CNPJ: 90.483.066/0001-72

Fones: (54) 3611.1330/1334 site: [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

- b) multa não compensatória de 1% sobre o valor atualizado da última fatura mensal paga, no caso de atraso na prestação dos serviços;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo de 2 anos, no caso de não cumprimento das obrigações que venham a causar dano ao erário municipal;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos casos de prática de ato que resulte em prejuízo material para a Administração e o credenciado, regularmente notificado, não proceder ao ressarcimento.
- d.1) a declaração de inidoneidade produzirá seus efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Administração Municipal, que será concedida após a indenização, pelo credenciado, dos prejuízos e após o decurso do prazo previsto na letra “c” do item 10 deste edital.

## 12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, convocará o participante do credenciamento para assinar o termo, sob pena de decair do direito à contratação.

**12.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.3.** O Município se reserva o direito de, excepcionalmente, contratar serviços médicos de outros profissionais para atendimento de necessidade específicas, nos termos da Lei 8.666, de 1993.

**12.4.** O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

## 13. DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata – RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Chamamento Público.

## 14. DAS INFORMAÇÕES

Informações serão prestadas aos interessados no horário das 8:00hrs. às 12:00 hrs. e das 13h30min. às 17h30min., na Secretaria Municipal da Administração, na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, pelo fone/fax (54) 3611-1330, onde poderão ser obtidas cópias do edital e seus anexos. Edital disponível na página eletrônica, [www.andredarocha.rs.gov.br](http://www.andredarocha.rs.gov.br)

André da Rocha, 21 de janeiro de 2021.

**SÉRGIO CARLOS MORETTI**  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Assessor (a) Jurídico (a)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
"PEQUENO GRANDE PAGO"

**ANEXO I**

**CHAMAMENTO PÚBLICO/CRENCIAMENTO Nº 02/2021**

**DECLARAÇÃO**

**Ref. ao Processo nº 08/2021**

**Chamamento Público/Credenciamento nº 02/2021**

(Razão Social da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para os fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Nome completo e assinatura do representante legal da empresa

**ANDRÉ DA ROCHA**

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

ANEXO II

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº \_\_\_\_\_

PROCESSO Nº 08/2021

CHAMAMENTO PÚBLICO/CREDENCIAMENTO Nº 02/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO PARA A  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA  
SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE ANDRÉ DA ROCHA E \_\_\_\_\_

O **Município de André da Rocha – RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Marcolino Pereira Vieira, 1393, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.066/0001-72, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. SÉRGIO CARLOS MORETTI, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 4044200444, cadastrado no CIC sob o nº 531.506.940-00, residente e domiciliado na Avenida Buarque de Macedo, nº 1443, município de André da Rocha/RS, doravante denominado simplesmente CREDENCIANTE e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede/domicílio na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante denominado simplesmente CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a prestação de *Serviços de .....*

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO**

Os serviços contratados por este termo serão pagos de acordo com o número de atendimentos efetuados, tendo como referência a tabela do Edital de Chamamento, conforme dados abaixo:

ITEM	ESPECIALIDADE	VALOR	QUANTIDADE TETO/MÊS
.....	.....	.....	.....

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E DO PRAZO DE PAGAMENTO**

O credenciado será remunerado exclusivamente de acordo com o disposto na Cláusula Segunda, conforme tabela de preços.

§ 1º. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, em parcela única, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados por encaminhamento do Município, multiplicado pelo valor correspondente da Tabela.

§ 3º. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo e após visto da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social.

§ 4. O pagamento será efetuado até o dia 10 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, em conta bancária corrente do Credenciado a ser fornecida pelo mesmo ao Município.

§ 5º. No caso de pessoa física serão observadas as condições relativas à necessidade ou não de retenção de Contribuição Previdenciária e de tributos pertinentes, conforme legislação específica ao caso em vigor.

**CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A prestação dos serviços se dará, exclusivamente, nas dependências, nas clínicas, nos consultórios e/ou laboratórios do CREDENCIADO, sendo vedado o trabalho nas dependências ou setores próprios do Município e deverá ser realizado a uma distância não superior a 65 (sessenta e cinco) km do Município de André da Rocha, nos horários que compreendem das 08h:00min. às 12h:00min. e 13h:30min. às 18hr.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

§ 1º. Os serviços deverão ser prestados por profissionais aptos e capacitados, não podendo ser realizado e nem fazer parte do quadro social ou de empregados do CREDENCIADO, servidor municipal.

§ 2º. Para a prestação dos serviços, objeto deste Termo, não poderão ser utilizados pessoal e equipamentos do Município.

§ 3º. O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços.

§ 4º. O teto-máximo de exames ou consultas por mês, para cada pessoa jurídica ou física, corresponderá à distribuição da quantidade de procedimentos estimada e constante do preâmbulo pelo número de empresas ou profissionais devidamente habilitados no presente procedimento, no interesse do Município e à escolha do usuário/munícipe.

§ 5º. Não haverá exclusividade para o prestador de serviços credenciado.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações do Município:

- encaminhar os municípios para a realização dos serviços ao Credenciado;
- fornecer os documentos e as informações necessários para o desempenho da atividade contratada;
- pagar os valores de acordo com a tabela de preços estipulados no edital de Chamamento Público nº 03/2013;
- disponibilizar o rol de credenciados habilitados à prestação dos serviços, à escolha dos usuários/munícipes, quando da requisição dos mesmos.

São obrigações do Credenciado:

- atuar com diligência na condução dos serviços que lhe forem distribuídos, mantendo controle rigoroso nos prazos estabelecidos;
- manter um arquivo dos serviços realizados e nome das pessoas atendidas;
- enviar relatório mensal ao Município dos atendimentos e serviços prestados, juntamente com o documento fiscal de cobrança, para fins de recebimento do pagamento;
- comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO a existência de impedimento ético ou legal em prestar o serviço que lhe foi encaminhado;
- manter, durante a contratação, todas as condições de credenciamento exigidas no edital, apresentando, sempre que solicitado, os documentos comprobatórios, sob pena de imediata rescisão do contrato;
- ficar responsável exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução dos respectivos procedimentos, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício ou comerciais;
- não incluir em seu quadro social ou de empregados servidor público contratado sob qualquer título; ocupante de cargo eletivo ou com registro oficial de candidatura a cargo no Município, sob pena de rescisão deste Termo;
- não transferir os direitos e obrigações decorrentes desse Termo;
- prestar os serviços, exclusivamente, em suas dependências;
- zelar pela qualidade no atendimento, observando todas as normas e condutas pertinentes à correta prestação dos serviços, especialmente quanto à área da saúde, vigilância sanitária e afins.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CREDENCIANTE realizará, subsidiariamente, fiscalização dos serviços decorrentes desse Termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, a qual designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço, objeto desse Termo.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão deste Termo poderá se dar numa das seguintes hipóteses:

- pela ocorrência de seu termo final;
- por solicitação do CREDENCIADO;
- por acordo entre as partes;
- unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no Edital ou no Termo de Credenciamento.

**Parágrafo único.** Ficam assegurados os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, conforme disposto no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE ANDRÉ DA ROCHA**  
“PEQUENO GRANDE PAGO”

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO**

O prazo de vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por interesse do CREDENCIANTE e com anuência do CREDENCIADO, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

0801 – 2044 – Avaliações Médicas Especializadas  
339036300000 – Serviços Médicos-hosp., Odontológicos e Laboratoriais.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Termo fica vinculado ao Processo de Licitação nº 08/2021, Chamamento Público nº 02/2021, com base na legislação federal pertinente à área da saúde e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Nova Prata/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

André da Rocha, .....

\_\_\_\_\_  
CREDENCIANTE

\_\_\_\_\_  
CREDENCIADO

Testemunhas:

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_

Esta minuta de Termo de Credenciamento encontra-se examinada e aprovada por esta Assessoria Jurídica.

Em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

12-05

1988

\_\_\_\_\_  
Assessor (a) Jurídico (a)

ANDRÉ DA ROCHA